

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - FUMTRAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÁFEGO PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM A EXECUÇÃO DE TACHÃO BRANCO REFLETIVO BIDIRECIONAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, NA CICLOVIA DA RUA ARAPONGUINHAS E AVENIDA KURT BENECKE NO BAIRRO ARAPONGUINHAS E NA RUA FRITZ LORENZ, BAIRRO INDUSTRIAL, TIMBÓ/SC.

IMPUGNANTE: SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP

DECISÃO

I. DOS FATOS

Trata-se de impugnação intentada em 03/03/2023 pela empresa SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 FUMTRAN, que objetiva a contratação de serviços de tráfego para execução de sinalização horizontal com a execução de tachão branco refletivo bidirecional, com fornecimento de todos os materiais necessários, na ciclovia da rua Araponguinhas e Avenida Kurt Benecke no bairro Araponguinhas e na rua Fritz Lorenz, bairro Industrial, Timbó/SC.

Em suas razões, a empresa impugnante assevera, na síntese que se faz necessária, que o Edital em comento deve ser retificado a fim de que os documentos previstos no item 6.4.4.3 do Edital deva ser apresentado tão somente pela empresa vencedora do certame/detentora da menor oferta e devidamente habilitada e não no momento e juntamente aos demais documentos de habilitação, da forma prevista pela Administração Municipal.

Sendo este, em síntese, o relatório, passamos à análise e decisão da impugnação.

II. DO MÉRITO

Prefacialmente insta esclarecer que o Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2023 FUMTRAN não apresenta qualquer irregularidade ou ilegalidade, eis que pautado em estrita observância às disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais.

De acordo com a manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços:

“A finalidade da exigência de apresentação do laudo do material tem como premissa garantir que o material fornecido seja de boa qualidade, assim como garantir que o processo licitatório possa discorrer de maneira justa entre os interessados que dispõe de material de qualidade adequada, haja visto que circulam no mercado, materiais de qualidade e resistência inferiores aos desejados por esta administração, o que reflete diretamente nos custos destes, havendo possibilidade de apresentação de propostas de menor valor em razão de utilização de materiais de baixa qualidade. Desta forma, mantém a exigência de apresentação do laudo do fornecedor, assim como a apresentação deste juntamente com os documentos de habilitação.”

Diante da justificativa técnica, não há que ser alterado o descrevo do objeto constante do Edital.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e atendendo aos princípios que regem as licitações públicas, em especial a economicidade, oportunidade e conveniência, **INDEFERE-SE** o pedido formulado, nos termos da fundamentação.

Dê-se ciência ao Impugnante e publicidade da presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Timbó, 24 de março de 2023.

Luiz Carlos Gama Alves Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Trânsito,
Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços